



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.678/2021

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSTIVOS DA LEI Nº 1.663/2.021, QUE CONCEDE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIONA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BRANCA/ES, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.663/2.021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bônus excepcional, no mês de dezembro do ano de 2.021, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Água Branca/ES.”

Art. 2º. Todos os demais artigos da Lei 1.663/2.021, onde consta “ABONO”, leia “BÔNUS”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 15 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal